

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

## PROGRAMA PARA A 39ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA - 2ª PRESIDÊNCIA 26 - 03 - 2020 - 14h00

1 – Leitura de Versículo Bíblico.

2 – Leitura, discussão e votação da Ata da Sessão anterior.

3 – Leitura dos Expedientes Recebidos.

4 – Providências da Mesa:

**Ofício nº 40/2020** – Para o Prefeito Municipal, encaminhando as Indicações aprovadas na Sessão realizada no dia 23 de março de 2020.

**Ofício nº 41/2020** – Para o Prefeito Municipal, encaminhando os Requerimentos aprovados na Sessão realizada no dia 23 de março de 2020.

5 – Espaço de 30 (trinta) minutos para Oradores Inscritos.

6 – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.

7 – Ordem do Dia:

\* **2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.314/2020, de iniciativa do Executivo. Ementa: “Acresce vagas ao cargo de Psicólogo constante do Anexo III da Lei Municipal nº 1.704 de 11 de dezembro de 2006 e suas alterações, conforme específica, em decorrência de decisão judicial”.

---

\* **2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 41/2019, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar. Ementa: “Institui o benefício de auxílio aluguel destinado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Município de Araucária e dá outras providências”.

---

\* **2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 56/2019, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão. Ementa: “Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, no site oficial da Prefeitura Municipal de Araucária, a situação atual das obras públicas em andamento ou que, por algum motivo, encontram-se paralisadas, os motivos da paralisação, o período de interrupção e a nova data prevista para o término, e dá outras providências”.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

\* **2<sup>a</sup>** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 65/2019, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar. Ementa: “Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual Monteiro Lobato, conforme específica”.

\* **2<sup>a</sup>** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 113/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso. Ementa: “Dispõe sobre abrigos em pontos de táxi no Município de Araucária e dá outras providências”.

\* **2<sup>a</sup>** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 120/2019, de iniciativa da Vereadora Tatiana Assuti Nogueira. Ementa: “Altera a redação da Lei Municipal nº 2.029/2009, conforme específica”.

\* **2<sup>a</sup>** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 123/2019, de iniciativa dos Vereadores Amanda Maria Brunatto Silva Nassar e Alexandre Jacinto. Ementa: “Dispõe sobre a doação de alimentos não vendidos para consumo, pelos supermercados, mercearias e estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios instalados no Município de Araucária, conforme específica”.

\* **2<sup>a</sup>** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 04/2020, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar. Ementa: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de filmagem, gravação e transmissão ao vivo das audiências públicas da Prefeitura Municipal de Araucária, conforme específica”.

\* **2<sup>a</sup>** Discussão e votação do Projeto de Resolução nº 03/2020, de iniciativa da Comissão Executiva. Ementa: “Dispõe sobre a regulamentação e a utilização do Processo Administrativo Eletrônico no âmbito da Câmara Municipal de Araucária e dá outras providências”.

**8** – Espaço destinado à Explicação Pessoal.

**9** – Encerramento.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

**PROJETO DE LEI N° 2.314, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020**

Acresce vagas ao cargo de Psicólogo constante do Anexo III da Lei Municipal nº 1.704 de 11 de dezembro de 2006 e suas alterações, conforme específica, em decorrência de decisão judicial.

Art. 1º Ficam ampliadas as vagas para o cargo de Psicólogo, constantes no Anexo III da Lei Municipal nº 1.704/2006 e suas alterações, em decorrência de decisão judicial nos autos de Ação Civil Pública nº 0009933-76.2015.8.16.0025, nos seguintes termos:

CARGO	Nº DE VAGAS AMPLIADAS	Nº TOTAL DE VAGAS
Psicólogo	3	70

Parágrafo único. As atividades inerentes ao cargo das vagas acima ampliadas são aquelas discriminadas no Anexo IV, da Lei Municipal nº 1.704 de 11 de dezembro de 2006.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações pertinentes previstas nos orçamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Araucária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 06 de fevereiro de 2020.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI  
Prefeito de Araucária



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

**REDAÇÃO PARA 2ª VOTAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 41/2019**

Iniciativa: Amanda Maria Brunatto Silva Nassar

Institui o benefício de auxílio aluguel destinado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Município de Araucária e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica autorizado o Executivo Municipal a instituir no âmbito do Município de Araucária, o benefício de auxílio aluguel destinado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

**Parágrafo único.** Violência doméstica contra a mulher é qualquer ação ou omissão no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, conforme o disposto no art. 5º da Lei Federal nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha) ou outra legislação que venha a substituí-la.

**Art. 2º** Consideram-se vítimas de violência doméstica a mulher e/ou aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas.

**§ 1º** A definição quanto aos casos que se enquadram nas condições dos termos desta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

**§ 2º** Poderão ser beneficiadas por esta Lei, as mulheres que se enquadram na situação prevista no inciso III, art. 23, da Lei Federal nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha).

**Art. 3º** A concessão do benefício instituído por esta Lei terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante avaliação do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** O valor do benefício previsto nesta Lei será fixado por meio de Decreto.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de março de 2020.

**FÁBIO ALCEU FERNANDES**  
Relator – CJR



602

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
**GABINETE DO VEREADOR: APARECIDO RAMOS ESTEVÃO**

---

O Vereador **APARECIDO RAMOS ESTEVÃO**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição.

**PROJETO DE LEI Nº 56/2019**

**EMENTA:** "Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, no site oficial da Prefeitura Municipal de Araucária, a situação atualizada das obras públicas em andamento ou que, por algum motivo, encontram-se paralisadas, os motivos da paralisação, o período de interrupção e a nova data prevista para o término, e dá outras providências."

**Art. 1º-** Obriga a divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal de Araucária, a situação atualizada das obras públicas em andamento ou que, por algum motivo, encontram-se paralisadas, os motivos da paralisação, o período de interrupção, prazos para retomada da mesma e prazo para conclusão.

**§ 1º.** Considera-se obra da Prefeitura Municipal todas aquelas que compreendem novas edificações, restaurações, pavimentações asfálticas e manutenções em prédios e propriedades inseridos no Patrimônio Público em geral.

**§ 2º.** Considera-se obra paralisada, para efeitos desta lei, obras com atividades interrompidas por mais de 30 (trinta) dias.

**Art. 2º -** O site oficial da Prefeitura Municipal de Araucária utilizado para transmitir as informações contidas no art 1º desta Lei, deverá conter também os dados do órgão público ou concessionária responsável pela obra.

**Art. 3º -** Ultrapassando o prazo de paralisação de que trata o parágrafo 2º do art 1º desta lei, o responsável pela obra deverá informar à Prefeitura Municipal de Araucária, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o motivo da paralisação da obra.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO VEREADOR: APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

---

**Parágrafo único** – Recebidas as informações sobre os motivos da interrupção, caberá à Prefeitura Municipal de Araucária, ou ao Gestor do Órgão Público competente, esclarecer qual a data prevista para reiniciar os serviços e o novo prazo para conclusão da obra.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Vereador, 18 de novembro de 2019.**

Aparecido Ramos Estevão



003

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
**GABINETE DO VEREADOR: APARECIDO RAMOS ESTEVÃO**

---

### **JUSTIFICATIVA**

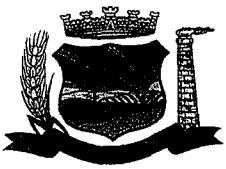
O volume de obras paralisadas, além de prejudicar a prestação de serviços públicos essenciais para a população, ainda causam problemas para os moradores do entorno e de todos os municípios. Os impactos de uma obra paralisada vão desde problemas no trânsito local, degradação do ambiente, até mesmo, aumento nos custos da construção quando a retomada acontece.

Por conta disso, é importante que a municipalidade aja com transparência e divulgue, de forma acessível, a relação de obras paralisadas com os motivos para tais, para que a população tenha informação sobre o que acontece em sua cidade e como os recursos públicos estão sendo empregados, valorizando assim, o controle social.

Pelas razões expostas, tendo em vista a relevância da matéria aqui tratada, peço o apoio de todos os meus pares para aprovação do presente projeto de Lei.

**Gabinete do Vereador, 18 de novembro de 2019.**

Aparecido Ramos Estevão



003

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

**PROJETO DE LEI Nº 65/2019**

Declara de utilidade pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual Monteiro Lobato, conforme especifica.

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual Monteiro Lobato, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 27.795.140/0001-50, com sede e foro na Rua Francisco Gondek, 250 – Bairro Estação, no Município de Araucária, Estado do Paraná e registrada em 02 de maio de 2017.

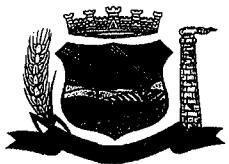
**Art. 2º** A entidade a que se refere esta Lei, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar em cada exercício, ao Prefeito, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade araucariense, no ano precedente, no setor definido pelo seu Estatuto Social.

**Art. 3º** Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

I – deixar de apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 12 (doze) meses;

II – substituir os fins previstos nos seus estatutos sem prévio conhecimento do Executivo Municipal, cuja alteração, todavia, não poderá modificar os objetivos do estatuto originário;

III – alterar sua denominação dentro de 1 (um) ano e, após ocorrido o prazo, se



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

---

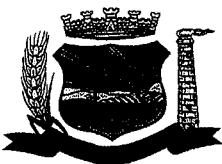
pretender fazê-lo, deverá providenciar a averbação junto ao Cartório competente, bem como comunicar à Secretaria Municipal à qual deve prestação de contas;

IV – passar a remunerar os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções;

V – distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma;

VI – deixar de destinar a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de finalidades previstas nos seus estatutos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



003

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

## ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

### JUSTIFICATIVA

Trata-se da declaração de utilidade pública da Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual Monteiro Lobato. Esta é, de acordo com o próprio estatuto da entidade, uma “pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil, é um órgão de representação dos Pais, Mestres e Funcionários da Instituição de Ensino, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus dirigentes e conselheiros, sendo constituído por prazo indeterminado.”

A AMPF do Colégio Estadual Monteiro Lobato possui seu **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica** desde 02 de maio de 2017, sob o nº 27.795.140/0001-50, tendo sua sede e foro na Rua Francisco Gondek, 250 – Bairro Estação, no Município de Araucária, Estado do Paraná. Portanto, a referida associação está dentro dos requisitos para ser declarada de utilidade pública, de acordo com a Lei Municipal 598 de 07 de dezembro de 1981.

A Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual Monteiro Lobato tem como objetivos, de acordo com seu estatuto:

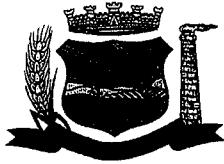
- Promover atividades com finalidades de relevância pública e social, discutir no seu âmbito, de ação e assegurar ao educando por meio da participação no processo de tomadas de decisões no interior da escola e do exercício de efetivo controle social, as condições necessárias e possíveis de aprimoramento do ensino-aprendizagem e integração família – escola – comunidade, apresentando sugestões, em consonância com o projeto político pedagógico, para apreciação do Conselho Escolar e equipe pedagógica administrativa;
- Participar de reuniões com a equipe pedagógica administrativa da Unidade, discutindo e sugerindo ações que oportunizem a integração família – escola – comunidade; agir de acordo com suas atribuições e possibilidades, no sentido de assegurar, por meio da participação no processo de tomadas de decisões no interior da escola e do exercício de efetivo controle social, as condições necessárias de apoio ao trabalho da equipe pedagógica, professores e



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

funcionários em consonância com o projeto político pedagógico do estabelecimento de ensino, garantindo o acesso à permanência e a função social da escola;

- Integrar a comunidade ao contexto escolar, visando à discussão da política educacional para a democratização do ensino e a conquista da gestão colegiada; buscar a integração dos segmentos da sociedade organizada, no contexto escolar, discutindo a política educacional, visando o interesse público de acordo com a realidade da comunidade;
- Representar os interesses da comunidade escolar, contribuindo para a melhoria do ensino, proporcionar aos educandos a participação em todo o processo escolar, estimulando sua formação política por meio da organização de um Grêmio Estudantil aprovado pelo Conselho Escolar;
- Promover o entrosamento entre pais, alunos, professores, pedagogos, funcionários e a comunidade, através de atividades sócio educativas, culturais e esportivas, representar os reais interesses da comunidade escolar, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino aprendizagem e garantindo a todos uma escola pública, gratuita e universal;
- Colaborar na promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos e de outros valores universais, promover o entrosamento entre pais, estudantes, professores, funcionários e toda a comunidade, por meio de atividades sociais, educativas, culturais, desportivas e de formação política pedagógica, consoante ao Conselho Escolar;
- Gerir e administrar os recursos financeiros próprios da associação e os que lhe forem repassados através de doações, contribuições, convênios, acordos, termos de colaboração com as prioridades estabelecidas em reunião com a Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assessoria Técnica da APMF do Colégio Estadual Monteiro Lobato com registro em livro ata;
- Colaborar com a manutenção e conservação do prédio escolar e suas instalações, mobilizando o coletivo escolar e a comunidade para a importância da manutenção e preservação do patrimônio público.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

004

Ante o exposto, sendo a Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual Monteiro Lobato de amplo interesse social e, cumpridos os demais requisitos legais, nos moldes da documentação anexa, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete da Vereadora, 11 de junho de 2019

  
**Amanda Nassar**  
**Vereadora**  
**(PMN)**



002

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

---

O Vereador Fabio Rodrigo Pedroso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**PROJETO DE LEI Nº 113/2019**

*“Dispõe sobre abrigos em pontos de táxi, no  
Município de Araucária e dá outras providências.*

**Art. 1º** - Fica assegurado aos taxistas da Cidade de Araucária, o direito e uso de abrigos em pontos de táxi, independente de modalidade comum ou executiva.

§ 1º: Fica mantido o direito de uso dos abrigos já existentes, bem como a operação em conformidade com os moldes já previstos em lei.

§ 2º Os abrigos deverão ser construídos em espaço demarcado no solo, em locais que não dificultem ou impossibilitem o trânsito de pedestres.

§ 3º É facultado aos permissionários:

I – A instalação de rede Wi-fi;

II – A instalação de rede de energia elétrica e tomadas, para plugs de carregador de celulares e outros aparelhos eletrônicos;

III – A construção de banheiro ou locação de banheiro químico, instalados em espaço não superior à 12 metros quadrados ;

IV – A instalação de rede de água potável e esgoto, ligados à rede de distribuição, para bebedouro e banheiro;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

§ 4º: As despesas, incidentes do rol listado no parágrafo anterior, são de inteira responsabilidade dos permissionários que gozam do uso do ponto, bem como das empresas citadas no art. 3º desta lei.

§ 5º Quando da construção de banheiro ou locação de banheiro químico, fica obrigado ao permissionário, mantê-los trancados enquanto não houver Táxi no ponto.

§ 6º É de inteira responsabilidade dos permissionários a limpeza, organização, manutenção e implantação dos pontos e abrigos, obedecendo as normas vigentes.

§ 7º: Fica expressamente proibida a lavagem de carros no local.

**Art. 2º** – A Secretaria Municipal de Urbanismo – SMUR – é responsável por expedir autorização para a construção dos banheiros ou instalação de banheiros químicos, bem como pela sua fiscalização.

**Art. 3º** - É facultado às empresas privadas, que possuam interesse na exploração de propagandas publicitárias nos pontos de táxi, a instalação e manutenção dos mesmos.

§ 1º É vedada a veiculação de propaganda discriminatória;

§ 2º As propagandas podem se dar por painéis luminosos, fixados em locais que não impedem ou dificultam o trânsito de pedestres e, também, que não criem pontos cegos que coloquem o pedestre em risco.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

004

**JUSTIFICATIVA**

Muitos usuários e permissionários do transporte de pessoas (táxi), precisam de um ponto com assento e cobertura para aguardar um veículo livre debaixo de chuva ou Sol forte, assim como os motoristas aguardam seus clientes, por isso está indicação se faz necessária tendo em vista que hoje muitas cidades do Brasil, já abrem concessão a empresas privadas que instalam e mantém esses abrigos modernos (anexo) sem custo para o município, com a contrapartida de ter a permissão de explorar seu espaço para propagandas publicitárias.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária 01 de Novembro de 2019

*Fábio Pedroso*  
Vereador

Fabio Pedroso  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

**REDAÇÃO PARA 2ª VOTAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 120/2019**

Iniciativa: Tatiana Assuiti Nogueira

Altera a redação da Lei Municipal nº 2.029/2009, conforme específica.

**Art. 1º** Ficam acrescidos os §§ 4º e 5º ao art. 1º da Lei Municipal nº 2.029, de 14 de setembro de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

*§4º Fica autorizado o uso do narguilé em estabelecimentos específicos e exclusivamente destinados ao consumo no próprio local de produtos fumígenos, desde que o local esteja devidamente sinalizado, anunciando de forma clara, na respectiva entrada, a informação de local de fumo.*

*§5º Nos locais indicados no §4º deste artigo deverão ser adotadas condições de isolamento, ventilação ou exaustão do ar que impeçam a contaminação de ambientes protegidos por esta lei."*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de março de 2020.

**CELSO NICÁCIO DA SILVA**  
Relator – CJR



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

**REDAÇÃO PARA 2ª VOTAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 123/2019**

Iniciativa: Amanda Maria Brunatto Silva Nassar e Alexandre Jacinto

Dispõe sobre a doação de alimentos não vendidos para consumo, pelos estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios, instalados no Município de Araucária, conforme específica.

**Art. 1º** Fica autorizado aos estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios, instalados no Município de Araucária, a doação dos alimentos não vendidos, porém, próprios para consumo, às organizações e entidades benéficas e de assistência à população carente.

**§1º** Os alimentos objetos desta Lei seguem as diretrizes previstas na Lei Estadual nº 11.575/2003, além das orientações técnicas emitidas pela Vigilância Sanitária de Araucária.

**§2º** A doação de alimentos, desde que tenham sido elaborados em observância das boas práticas operacionais e procedimentos operacionais padronizados, entre outros, é permitida, exceto aqueles que apresentarem embalagens com sujicidade, rasgadas e/ou furadas, latas amassadas, com ferrugem e/ou estufadas.

**§3º** As hortaliças, frutas e verduras, que possuam características sensoriais e físicas adequadas, poderão ser doadas nos termos da Lei.

**§4º** Os alimentos secos embalados a serem doados devem possuir embalagens íntegras, data de validade vigente e ter sido armazenados em locais próprios e adequados.

**§5º** Os alimentos embalados que devem ser armazenados em temperatura controlada (resfriada ou congelada) incluindo os alimentos fracionados (como frios, embutidos e carnes), não terão permissão para doação, uma vez que não há como verificar o correto armazenamento dos produtos até a doação dos mesmos.

**Art. 2º** As doações deverão acontecer, mediante cadastro firmado entre os estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios e as organizações e/ou entidades interessadas, desde que tenham como objetivo atender a população carente, visando o combate à fome.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

---

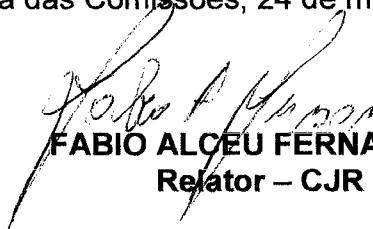
**§1º** O aceite da doação por parte da instituição beneficiada isenta de responsabilidade civil e penal o doador de alimentos, em caso de dano ao beneficiário decorrente do consumo, desde que não caracterize dolo ou negligência.

**§2º** Caberá às entidades cadastradas a coleta e o transporte dos alimentos doados, bem como o seu armazenamento em condições de higiene, conforme normas legalmente previstas.

**Art. 3º** Não será permitida a comercialização dos produtos doados, nos termos desta Lei, pelas entidades beneficiadas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de março de 2020.



**FABIO ALCEU FERNANDES**  
Relator – CJR



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

**REDAÇÃO PARA 2ª VOTAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 04/2020**

Iniciativa: Amanda Maria Brunatto Silva Nassar

Dispõe sobre a obrigatoriedade de filmagem, gravação e transmissão ao vivo das audiências públicas da Prefeitura Municipal de Araucária, conforme específica.

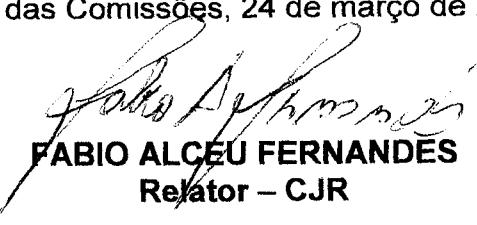
**Art. 1º** Torna obrigatória a filmagem, gravação e transmissão ao vivo, em áudio e vídeo, via internet, das audiências públicas realizadas pela Prefeitura Municipal de Araucária.

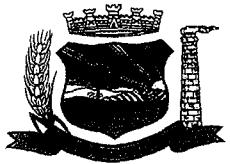
**Art. 2º** As gravações em áudio e vídeo ficarão disponíveis em até 24 (vinte e quatro) horas corridas a partir do término da audiência pública, tanto por meio do youtube como pelo portal da Prefeitura Municipal de Araucária pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

**Art. 3º** O descumprimento da presente Lei configura-se crime de responsabilidade administrativa, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação federal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de março de 2020.

  
**FÁBIO ALCEU FERNANDES**  
Relator – CJR



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

## ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

---

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Araucária, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

### **Projeto de Resolução 03/2020**

Dispõe sobre a regulamentação e a utilização do Processo Administrativo Eletrônico no âmbito da Câmara Municipal de Araucária e dá outras providências.

#### **Capítulo I**

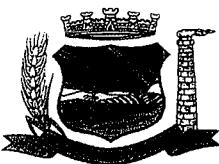
##### **Da Regulamentação do Processo Administrativo Eletrônico**

**Art. 1º.** Todos os documentos abertos, e processos instaurados, após a vigência desta Resolução, no âmbito da Câmara Municipal Araucária, deverão tramitar exclusivamente por meio eletrônico, mediante cadastro no Software de Gestão de Documentos contratado pela Câmara Municipal de Araucária.

**Parágrafo único.** Os processos iniciados antes da vigência deste Decreto continuarão a tramitar em meio físico até sua finalização ou digitalização para trâmite em meio eletrônico.

**Art. 2º.** Os processos deverão conter todos os dados necessários à sua tramitação eficiente e eficaz, contendo os dados claros e objetivos da solicitação inicial ou do encaminhamento.

**Art. 3º.** Os documentos relativos à tramitação dos processos serão anexados ao próprio sistema, na criação ou na tramitação. Os documentos externos recebidos fisicamente



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

---

(em papel), após certificada a sua autenticidade, serão digitalizados, anexados no sistema e, sempre que possível, devolvidos ao proprietário.

**§ 1º** Os documentos externos recebidos fisicamente (em papel), após certificada a sua autenticidade, serão digitalizados, anexados no sistema e, sempre que possível, devolvidos ao proprietário.

**§ 2º** Os documentos entregues fisicamente deverão conter assinatura manual, dispensando o reconhecimento de firma, conforme legislação vigente.

**§ 3º** Quando a quantidade de documentos a serem digitalizados exceder a 30 (trinta) folhas, poderão ser incluídos no sistema posteriormente ao protocolo, certificando-se o requerente que poderá restituí-lo em até 5 (cinco) dias úteis.

**§ 4º** Na ocorrência do disposto no § 2º deste artigo, o responsável pelo protocolo incluirá os respectivos documentos antes da primeira tramitação.

**§ 5º** Após o prazo para a restituição dos documentos entregues fisicamente, competirá ao Setor de Protocolo o respetivo descarte dos mesmos.

**§ 6º** Documentos originais digitalizados de valor probatório deverão ser guardados pelo Setor responsável pelos mesmos de acordo com a Tabela de Temporalidade.

**Art. 4º.** Nenhum documento será impresso, exceto:

I - Mediante solicitação de requerente externo, que deverá arcar com os custos da impressão, mediante taxa a ser apurada;

II - Quando necessário sua cópia física para apresentação e/ou discussão em reuniões, eventos ou Sessões;

III - Por ordem de autoridade superior, devidamente justificada;

IV - Para cumprimento da Lei de Acesso à Informação, nos termos da lei e regulamento;

V - Certificados, Certidões ou outros documentos oficiais que devem ser emitidos por força de lei, quando não for possível sua disponibilização via portal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

13

VI - Ofícios/Memorandos e Circulares internos não vinculados a processos;

VII - Ofícios para remetentes externos;

**Art. 5º.** Para sanar eventuais dúvidas técnicas, deverá ser consultada a Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação Social da Câmara Municipal de Araucária.

**Art. 6º.** A Unidade de Controle Interno - UCI poderá fiscalizar os outros setores sobre o cumprimento desta Resolução, apurando quaisquer irregularidades em procedimento próprio.

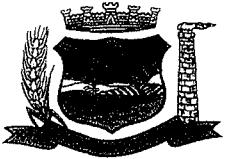
**Art. 7º.** Os processos físicos existentes serão digitalizados pela Comissão de Avaliação e Digitalização de Documentos da Câmara Municipal conforme cronograma por ela estabelecido, no prazo máximo de 02 (dois) anos, e arquivados em local apropriado.

## Capítulo II

Da Validade Jurídica dos Documentos Digitais Produzidos ou Copiados em Formato Digital pela Câmara Municipal de Araucária.

**Art. 8º** Para fins desta Resolução, considera-se documento digital a informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional.

**Art. 9º** Os documentos nascidos em meio digital na Câmara Municipal de Araucária , e nesse meio mantidos, tramitados ou arquivados, serão considerados originais para todos os efeitos legais e terão as garantias de autoria, autenticidade e integridade assegurados mediante a utilização de assinatura digital baseada em certificado digital, de uso pessoal e intransferível, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação).



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

---

**§ 1º** A autenticidade, integridade e autoria documental disposta também poderá ser verificada por meio da utilização de assinatura eletrônica.

**§ 2º** A Comissão Executiva fica autorizada a regulamentar por Portaria as hipóteses de utilização das modalidades de assinatura eletrônica mencionadas neste artigo e seus respectivos critérios de segurança.

**Art. 10** A cópia digital de documento original em outro suporte será considerada cópia autenticada para todos os efeitos legais mediante aposição de uma das modalidades de assinatura eletrônica previstas no art. 9º desta Resolução.

**Art. 11** Esta Resolução entra em vigor 20 dias após sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

**JUSTIFICATIVA**

A Câmara Municipal de Araucária tem envidado esforços para promover a adoção do formato digital para o processo de trabalho nos âmbitos legislativo e administrativo. Com a contratação do Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED), verificou-se que o processo automatizado proporciona resultados relevantes relacionados à agilidade no trâmite processual e à economia de recursos humanos e materiais, além de estar aliado com boas práticas de sustentabilidade ambiental.

Ambos os processos gerados na Câmara Municipal de Araucária (Legislativo e Administrativo) geram documentos digitais, avaliados como arquivísticos, que devem obedecer aos princípios da gestão arquivística, especialmente àqueles relacionados à integridade, autenticidade e autoria do documento.

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade conferir validade jurídica aos documentos digitais produzidos pela Câmara Municipal de Araucária, por meio da utilização de assinatura eletrônica, e convalidar o formato digital para os processos administrativos e finalísticos que tramitam na Casa.

Importante destacar que a proposição está em conformidade com as regras que instituíram a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil. Além disso, o projeto confere à Mesa da Câmara Municipal de Araucária a possibilidade de estabelecer outras modalidades de assinatura eletrônica, como meio de garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de março de 2020.

**Fabio Alceu Fernandes**  
**1º Secretário**

**Amanda Nassar**  
**Presidente**

**Celso Nicádio da Silva**  
**2º Secretário**